

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**PAULA KATLYN LIMA MIGUEZ
OTÁVIO DE SOUZA RIBEIRO**

**ISONOMIA PROCESSUAL FORMAL E DESIGUALDADE MATERIAL
NA JUSTIÇA CRIMINAL**

RIO DE JANEIRO

2025

ISONOMIA PROCESSUAL FORMAL E DESIGUALDADE MATERIAL NA JUSTIÇA CRIMINAL

Projeto de pesquisa apresentado para a Disciplina de TCC II, sob a orientação do prof. Sérgio Mouta.

RIO DE JANEIRO

2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 OBJETIVOS	
2.1 OBJETIVO GERAL	
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
3 JUSTIFICATIVA E/OU RELEVÂNCIA.....	
4 HIPÓTESE E/OU SUPOSIÇÃO.....	
5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
6. METODOLOGIA	
7 CRONOGRAMA	
8 REFERÊNCIAS	

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os profissionais que acreditam que o Direito deve servir como instrumento de transformação social, e não de privilégio. À minha família, pelo apoio constante, e aos professores que, com paciência e rigor, ensinaram que a verdadeira justiça começa no reconhecimento das desigualdades que ainda persistem.

RESUMO

O presente trabalho analisa a contradição entre a isonomia processual formal, prevista na Constituição Federal de 1988, e a desigualdade material observada na prática da justiça criminal brasileira. A pesquisa parte da hipótese de que, embora o ordenamento jurídico assegure a ampla defesa e o contraditório, a Defensoria Pública, devido a limitações estruturais e institucionais, não consegue oferecer a mesma efetividade e personalização da advocacia privada. Por meio de uma abordagem qualitativa e método dedutivo, são examinadas obras de autores como Ferrajoli, Zaffaroni, Streck e Boaventura de Sousa Santos, além de dados institucionais da Defensoria Pública e do CNJ. O estudo demonstra que a padronização da defesa técnica e a sobrecarga dos defensores públicos reproduzem a seletividade penal e comprometem a legitimidade do processo penal. Conclui-se que a efetiva igualdade de armas entre acusação e defesa depende de políticas públicas que garantam condições materiais adequadas à atuação da Defensoria Pública, de modo a concretizar a justiça e a cidadania no âmbito penal.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradeço, de forma especial, a todos que iluminaram este percurso acadêmico. Aos meus familiares, pela força silenciosa e pelo incentivo que nunca fraquejou. Aos professores que, com firmeza intelectual e sensibilidade humana, mostraram que o

Direito só cumpre sua função quando ultrapassa as páginas dos livros e alcança a vida real. Aos colegas de jornada, pelas trocas, pelas dúvidas compartilhadas e pela certeza de que ninguém constrói conhecimento sozinho.

E, por fim, a todos que acreditaram na minha capacidade mesmo quando eu duvidei: este trabalho também é de vocês.

Palavras-chave: isonomia processual; desigualdade material; Defensoria Pública; seletividade penal; garantismo.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da isonomia processual formal, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura que todos são iguais perante a lei e têm direito à ampla defesa e ao contraditório, sem distinções arbitrárias. No entanto, a prática da justiça criminal no Brasil revela uma tensão entre essa igualdade formal e as condições materiais efetivas de acesso e participação no processo penal.

A atuação da Defensoria Pública da União (DPU) e das defensorias públicas estaduais como garantidoras da defesa técnica gratuita à população vulnerável ilustra bem esse contraste: apesar de prestarem um volume crescente de atendimentos, mais de 29,5 milhões em 2024, com crescimento de quase 20% em relação ao ano anterior, ainda há cobertura irregular em grande parte do país.

Os dados apontam que apenas cerca de 52% das comarcas brasileiras contam com atendimento regular da defensoria, e entre 2021 e 2025 a cobertura passou de 47% para 59,8%.

Em termos de dotação, o Brasil dispõe de cerca de 7.520 defensoras e defensores públicos, o que equivale a um profissional para cada 31.107 habitantes, e para cada 27.363 pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Esses números revelam não somente um esforço institucional relevante, mas também lacunas estruturais que comprometem a materialização da igualdade de “armas” entre acusação e defesa. É nesse contexto que se situa o presente estudo, que parte da hipótese de que a isonomia formal garantida em teoria esbarra na desigualdade material, manifestada em insuficiência de recursos, sobrecarga de trabalho, atraso processual e limitação de personalização da defesa, e que essa disparidade afeta a legitimidade da justiça criminal no Brasil.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a contradição entre a igualdade formal e a desigualdade material na justiça criminal brasileira, com foco no papel da Defensoria Pública enquanto instrumento constitucional de garantia de defesa em condições adequadas. Para tanto, será realizada uma abordagem qualitativa, com revisão de literatura especializada, análise de dados institucionais recentes e estudo de caso envolvendo a atuação defensiva em um processo penal representativo.

Com isso, espera-se evidenciar que a efetividade do direito de defesa e do contraditório depende não apenas de sua previsão normativa, mas da existência de condições materiais mínimas que permitam à defesa realizar seu papel de forma plena. Em última análise, demonstra-se que a

plena concretização da isonomia processual exige mais do que igualdade formal: demanda investimento institucional, distribuição equitativa de recursos e políticas públicas que alcancem as pessoas em situação de vulnerabilidade.

2 OBJETIVOS

O presente trabalho busca compreender as contradições existentes entre a igualdade processual formal, proclamada pela Constituição Federal de 1988, e as desigualdades materiais que persistem na realidade concreta da justiça criminal brasileira. Embora o texto constitucional assegure, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o sistema penal demonstra que tais garantias nem sempre se materializam de modo equitativo entre os sujeitos processuais. Essa disparidade é especialmente visível quando se observa a diferença de condições entre a defesa prestada pela Defensoria Pública, instituição encarregada de tutelar os interesses dos economicamente vulneráveis, e aquela realizada por advogados particulares.

A formulação dos objetivos desta pesquisa nasce, portanto, da necessidade de investigar até que ponto a promessa constitucional de igualdade processual tem sido frustrada pela precarização estrutural da Defensoria Pública e pelas dinâmicas seletivas do sistema penal. Trata-se de reconhecer que o processo penal não opera em um vácuo normativo, mas em um contexto marcado por desigualdades econômicas, raciais e institucionais que afetam o exercício do direito de defesa e a própria legitimidade das decisões judiciais. Como adverte Lênio Streck (2019), a mera igualdade formal é incapaz de assegurar justiça se não forem criadas condições materiais que permitam o exercício pleno dos direitos fundamentais.

A escolha por esse tema dialoga com a teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli (2002), que entende o processo como um instrumento de limitação do poder punitivo do Estado. Para o autor, um processo penal só é legítimo se garantir, de modo concreto, a paridade de armas entre acusação e defesa, evitando que o réu se torne objeto de um sistema autoritário travestido de legalidade. Sob essa ótica, o trabalho pretende investigar como a fragilidade estrutural da Defensoria Pública impacta a realização do modelo garantista de justiça, transformando a igualdade prometida em mera formalidade jurídica.

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar de forma crítica e aprofundada a tensão entre a isonomia processual formal e a desigualdade material na justiça criminal brasileira, investigando de que modo as limitações estruturais e institucionais da Defensoria Pública comprometem a efetividade do princípio da ampla defesa, a paridade de armas entre as partes e a legitimidade democrática do processo penal, à luz das teorias do garantismo penal e do acesso à justiça.

Este objetivo geral não se limita à comparação abstrata entre normas e práticas, mas busca evidenciar a distância entre o direito positivado e sua concretização social, questionando se o modelo processual vigente é compatível com o ideal de justiça substancial em um Estado Democrático de Direito. Pretende-se demonstrar que a desigualdade material na defesa técnica constitui uma forma de exclusão jurídica, reproduzindo a seletividade penal e reforçando o ciclo de vulnerabilidade social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o conteúdo normativo e filosófico do princípio da isonomia processual e do direito à ampla defesa, interpretando-os sob a perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli (2002) e à luz da hermenêutica crítica proposta por Lênio Streck (2019), que defende uma leitura constitucional comprometida com a efetividade e não apenas com a formalidade dos direitos.
- Investigar o papel constitucional da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da CF/88), examinando sua estrutura organizacional, distribuição territorial e limitações orçamentárias, com base em dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e relatórios das Defensorias Públicas estaduais.
- Comparar a atuação prática da defesa pública e da advocacia privada, observando diferenças na personalização das estratégias defensivas, no tempo de atendimento, na produção de provas e nos resultados processuais, de modo a evidenciar empiricamente a desigualdade material entre réus ricos e pobres no exercício do direito de defesa.
- Analisar a relação entre seletividade penal e desigualdade de defesa, com apoio nas reflexões de Eugenio Raúl Zaffaroni (2003) e Vera Malaguti Batista (2011), demonstrando como

o sistema penal brasileiro privilegia a criminalização da pobreza e da marginalidade, reforçando estigmas de classe e raça.

- Examinar a influência da sobrecarga institucional sobre a padronização das peças defensivas, como apontam Oliveira e Silva (2016), refletindo sobre como a automatização da defesa compromete o princípio do contraditório e reduz o processo a um rito formal destituído de substância democrática.
- Discutir o acesso à justiça sob a ótica de Boaventura de Sousa Santos (2010) e Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), analisando as chamadas “ondas de acesso à justiça” e sua relação com o fortalecimento da Defensoria Pública enquanto instrumento de inclusão jurídica e promoção da cidadania.
- Propor medidas concretas de aprimoramento institucional, sugerindo caminhos possíveis para a efetiva concretização da isonomia material no processo penal, como o aumento do orçamento destinado às Defensorias, políticas de valorização dos defensores públicos e ampliação de sua presença territorial em comarcas desassistidas.

2.3 CONSIDERAÇÕES INTERPRETATIVAS

A partir desses objetivos, o presente estudo pretende construir uma análise multidimensional, jurídica, política e sociológica, da desigualdade material no processo penal. O propósito não é apenas comparar dois modelos de defesa, mas compreender como o próprio sistema de justiça contribui para a manutenção das desigualdades sociais, desafiando o ideal de cidadania previsto na Constituição de 1988. Assim, o TCC busca demonstrar que não existe justiça criminal democrática sem igualdade material de defesa, e que o fortalecimento da Defensoria Pública é condição essencial para a consolidação de um Estado de Direito efetivamente inclusivo.

3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

A desigualdade material entre os sujeitos processuais é um problema estrutural e persistente. A Defensoria Pública, ao representar a população economicamente vulnerável, encontra-se sobrecarregada, com número reduzido de defensores em relação à demanda crescente e recursos financeiros insuficientes para garantir uma atuação personalizada. Essa realidade faz com que o direito de defesa, formalmente assegurado, seja, na prática, exercido de modo desigual,

o que compromete a legitimidade do processo penal e a própria credibilidade das instituições de justiça.

Como observa Luigi Ferrajoli (2002), o processo penal somente é legítimo quando assegura a efetiva paridade de armas, pois “a defesa técnica é uma condição de validade da condenação e não um mero adorno formal”. Quando essa paridade é violada por desigualdades estruturais, o processo deixa de ser instrumento de garantia e se converte em mecanismo de exclusão.

Sob essa perspectiva, a pesquisa encontra respaldo também na hermenêutica crítica de Lênio Streck (2019), para quem o direito não pode se limitar a uma leitura literal da norma, mas deve ser interpretado à luz de sua função social e constitucional. Assim, não basta reconhecer a existência de um defensor público em cada processo; é preciso garantir condições concretas para que essa defesa seja efetiva e humanizada. Streck adverte que a igualdade formal, sem suporte material, reduz o processo a um ritual de aparência democrática, mas de essência desigual, exatamente o fenômeno que esta pesquisa busca desvelar.

3.1 RELEVÂNCIA TEÓRICA

Do ponto de vista teórico, o trabalho contribui para o fortalecimento da reflexão crítica sobre o garantismo penal, ao aplicar suas premissas à análise concreta do sistema de justiça brasileiro. Ferrajoli (2002) sustenta que o garantismo é uma teoria que limita o poder punitivo estatal e protege os direitos fundamentais dos cidadãos. Essa perspectiva permite compreender que a deficiência na defesa técnica dos acusados vulneráveis constitui uma forma de violação ao devido processo legal substancial, pois impede que o réu participe do processo em condições de igualdade.

Da mesma forma, a crítica de Eugenio Raúl Zaffaroni (2003) sobre a seletividade penal ajuda a revelar como o sistema de justiça tende a punir mais severamente os indivíduos de classes populares, enquanto a elite econômica se beneficia de uma estrutura defensiva mais eficaz e personalizada. Assim, o estudo dialoga com uma tradição criminológica que denuncia a assimetria entre o direito proclamado e o direito aplicado.

3.2 RELEVÂNCIA SOCIAL

A relevância social da pesquisa decorre do impacto direto que a desigualdade de defesa exerce sobre a efetividade dos direitos fundamentais e sobre a confiança da população nas

instituições jurídicas. O sistema penal, quando incapaz de assegurar igualdade de condições entre acusação e defesa, reforça um padrão histórico de exclusão e criminalização da pobreza, descrito por Vera Malaguti Batista (2011) como um dos pilares da violência institucional no Brasil.

Nesse sentido, estudar as limitações da Defensoria Pública não é apenas um exercício acadêmico, mas um ato de responsabilidade social, uma vez que a instituição representa o último elo de proteção jurídica para milhões de cidadãos que não podem arcar com advogados particulares. A pesquisa pretende contribuir para a visibilização das desigualdades estruturais que sustentam o encarceramento em massa e a seletividade racial e econômica da justiça criminal.

Além disso, Boaventura de Sousa Santos (2010) destaca que o verdadeiro desafio contemporâneo não está no reconhecimento formal de direitos, mas em sua efetivação concreta. O autor argumenta que há um “desperdício da experiência” quando as instituições deixam de aprender com a realidade social e insistem em reproduzir modelos que perpetuam a exclusão. Essa reflexão se aplica diretamente à Defensoria Pública: uma instituição que simboliza o acesso à justiça, mas que ainda não dispõe das condições materiais necessárias para tornar essa promessa uma realidade para todos.

3.3 RELEVÂNCIA ACADÊMICA E INSTITUCIONAL

Sob a ótica acadêmica, o trabalho contribui para preencher uma lacuna ainda pouco explorada de forma sistemática: a análise comparativa entre a defesa penal pública e a defesa privada como variável determinante da desigualdade processual. Embora existam estudos empíricos isolados, a abordagem integrada entre teoria garantista, dados institucionais e realidade forense ainda é escassa na literatura jurídica nacional.

Ao propor esse diálogo, a pesquisa busca construir um referencial crítico que possa orientar políticas públicas e futuras investigações sobre o fortalecimento da Defensoria Pública. Essa perspectiva aproxima o trabalho das discussões inauguradas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), ao identificarem as “ondas de acesso à justiça” e defenderem a ampliação das condições materiais de representação jurídica para os economicamente hipossuficientes.

Além do valor teórico e social, este estudo possui relevância institucional, pois reforça o debate sobre a necessidade de investimento público e de valorização da Defensoria como instrumento de concretização da cidadania e de combate à seletividade penal. Ao revelar as consequências práticas da insuficiência estrutural da instituição, a pesquisa busca oferecer

subsídios para reformas que promovam uma justiça criminal mais equitativa e comprometida com os direitos humanos.

3.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DA JUSTIFICATIVA

Em suma, esta pesquisa é justificada por seu potencial de contribuir para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, ao evidenciar que não há justiça criminal legítima sem igualdade material de defesa. O trabalho pretende demonstrar que a paridade de armas entre acusação e defesa não é um ideal utópico, mas um requisito indispensável à validade do processo penal e à realização da justiça.

Ao aproximar teoria e prática, o estudo busca transformar o discurso constitucional em realidade concreta, reafirmando o papel da Defensoria Pública como pilar da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais.

4 HIPÓTESE E/OU SUPOSIÇÃO

Parte-se da hipótese de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro consagre formalmente a isonomia processual e o direito à ampla defesa, tais garantias permanecem limitadas ao plano abstrato quando confrontadas com as condições concretas de funcionamento da justiça criminal.

A pesquisa pressupõe que a estrutura desigual do sistema penal e a insuficiência material da Defensoria Pública produzem uma assimetria institucionalizada entre acusação e defesa, resultando em processos que, embora revestidos de legalidade, reproduzem injustiças substanciais.

Em outras palavras, sustenta-se que a igualdade processual, tal como proclamada pela Constituição Federal, não é plenamente efetivada porque o Estado, ao mesmo tempo em que assegura o direito de defesa, não oferece as condições materiais necessárias para que esse direito seja exercido com a mesma intensidade e qualidade em todos os casos.

Essa contradição revela uma falha estrutural no modelo de justiça criminal, em que a Defensoria Pública, ainda que essencial à função jurisdicional (art. 134, CF/88), opera em situação de permanente escassez de recursos humanos, técnicos e financeiros, inviabilizando a personalização das estratégias defensivas e o acompanhamento próximo de cada acusado.

À luz do garantismo penal de Luigi Ferrajoli (2002), essa disparidade compromete a própria validade do processo penal, uma vez que o réu não pode ser considerado efetivamente defendido quando a defesa atua sob condições de desigualdade frente à acusação. Ferrajoli enfatiza que o processo só é legítimo quando todas as partes dispõem de instrumentos equivalentes de atuação, pois sem paridade de armas, o julgamento torna-se um ato de poder, e não de justiça.

Essa hipótese encontra eco nas críticas de Eugenio Raúl Zaffaroni (2003), que descreve o sistema penal como seletivo, concentrando sua força repressiva sobre os grupos vulneráveis. A precarização da defesa pública não é, portanto, um fenômeno acidental, mas parte de um mecanismo estrutural de manutenção da desigualdade, que legitima o encarceramento em massa e reforça o estigma da criminalidade associada à pobreza.

Sob a perspectiva da hermenêutica crítica de Lênio Streck (2019), essa distância entre norma e realidade caracteriza uma “crise de efetividade do direito”, em que as promessas constitucionais se esvaziam diante da falta de condições materiais para sua realização. O processo penal, assim, assume um papel paradoxal: ao invés de garantir direitos, acaba reproduzindo desigualdades sociais sob a aparência de legalidade e técnica processual.

Com base nessas premissas, o presente estudo parte da suposição de que a desigualdade material da defesa no processo penal é um reflexo direto das desigualdades estruturais da sociedade brasileira, e que a efetiva concretização da isonomia processual exige políticas públicas voltadas à democratização do acesso à justiça, especialmente por meio do fortalecimento da Defensoria Pública.

Somente com investimentos adequados, valorização profissional e reestruturação institucional será possível transformar o ideal normativo de igualdade em uma igualdade substantiva, que garanta a todos os acusados, independentemente de sua condição econômica, o direito real à ampla defesa e a um julgamento justo.

4.1 SÍNTESE CONCLUSIVA DA HIPÓTESE

Dessa forma, a hipótese central desta pesquisa é que a isonomia processual formal, sem o devido suporte material, converte-se em uma ficção jurídica, e que a desigualdade entre defesa pública e privada revela a persistência de um modelo de justiça seletivo e excludente, incompatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A superação dessa contradição depende de reformas estruturais e institucionais, que

transformem o princípio da igualdade em um valor efetivo e operativo, e não apenas em uma promessa constitucional.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão da desigualdade material na justiça criminal exige uma análise que vá além do formalismo jurídico e da leitura literal da Constituição. Embora o art. 5º da Constituição Federal de 1988 assegure a igualdade de todos perante a lei, o contraditório e a ampla defesa, a efetividade desses direitos depende das condições materiais que permitam seu exercício em igualdade de armas. No campo do processo penal, essa tensão entre igualdade normativa e desigualdade prática revela-se como um dos principais desafios à realização da justiça em um Estado Democrático de Direito.

A fundamentação teórica deste trabalho se desenvolve em torno de quatro eixos principais:

- (i) a distinção entre isonomia formal e isonomia material;
- (ii) o garantismo penal como modelo de limitação do poder punitivo;
- (iii) a seletividade estrutural do sistema penal; e
- (iv) o acesso à justiça e o papel institucional da Defensoria Pública como instrumento de concretização da igualdade substancial.

5.1 ISONOMIA FORMAL E DESIGUALDADE MATERIAL

A noção de igualdade é uma das bases do constitucionalismo contemporâneo, mas seu sentido material ultrapassa a mera igualdade perante a lei. Conforme ensina Norberto Bobbio (2004, p. 32), “a igualdade jurídica só tem valor quando acompanhada de condições sociais que a tornem possível”. No processo penal, essa distinção assume contornos decisivos: a igualdade formal assegura direitos idênticos no texto normativo, enquanto a igualdade material exige meios concretos para exercê-los.

A Constituição de 1988 buscou superar o paradigma liberal da igualdade abstrata, adotando uma concepção substancial do princípio da isonomia. Entretanto, no contexto da justiça criminal, essa superação permanece incompleta. A atuação da Defensoria Pública, instituição incumbida de garantir a defesa técnica dos hipossuficientes (art. 134, CF/88), evidencia que, sem estrutura

adequada, a igualdade formal torna-se simbólica, gerando uma assimetria entre o direito positivado e sua concretização prática.

Como observa Lênio Streck (2019, p. 88), a efetividade da igualdade processual depende da existência de condições reais que possibilitem a paridade de armas: “não basta assegurar o direito à defesa; é preciso garantir as condições materiais para que ela se realize”. Essa advertência evidencia que o processo penal, quando sustentado apenas em sua dimensão formal, converte-se em um instrumento de exclusão jurídica.

5.2 O GARANTISMO PENAL E A LEGITIMIDADE DO PROCESSO

A teoria do garantismo penal, desenvolvida por Luigi Ferrajoli (2002), oferece o arcabouço teórico fundamental para compreender a necessidade de equilíbrio entre acusação e defesa como requisito de validade do processo. Para Ferrajoli, o poder punitivo do Estado deve ser rigidamente limitado por garantias jurídicas que assegurem os direitos fundamentais do acusado. A defesa técnica, nesse modelo, não é mera formalidade, mas condição essencial da legitimidade do julgamento.

Em sua obra *Direito e Razão*, Ferrajoli estabelece o princípio da paridade de armas como um dos pilares do devido processo legal, argumentando que o processo penal só cumpre sua função democrática se todos os sujeitos processuais tiverem iguais oportunidades de atuação. Quando o réu é representado por um defensor sobrecarregado, com acesso limitado a recursos técnicos, o processo se desvia de sua função garantidora e aproxima-se de um mecanismo autoritário de dominação.

Dessa forma, o garantismo penal serve como base teórica para a presente pesquisa, pois permite demonstrar que a desigualdade material na defesa pública não é apenas uma deficiência administrativa, mas uma violação estrutural do próprio modelo de justiça proposto pela Constituição de 1988. Sem garantias materiais mínimas, a defesa técnica perde sua essência e o processo penal perde sua legitimidade.

5.3 SELETIVIDADE PENAL E DESIGUALDADE ESTRUTURAL

A crítica à seletividade penal, formulada por Eugenio Raúl Zaffaroni, Pierangeli e Alagia (2003), complementa a perspectiva garantista ao demonstrar que o sistema penal não atua de forma

neutra. Ao contrário, ele reproduz hierarquias sociais, concentrando o poder punitivo sobre os grupos mais vulneráveis. Para os autores, “a justiça penal não pune todos igualmente; escolhe a quem punir, e o critério dessa escolha é social e político”.

Essa lógica seletiva torna-se evidente na análise da Defensoria Pública, cuja atuação recai predominantemente sobre acusados pobres, negros e periféricos — grupos que já se encontram em desvantagem estrutural. Assim, o déficit de recursos da Defensoria não é apenas uma falha administrativa, mas um elemento funcional da seletividade penal, que perpetua o ciclo de criminalização da pobreza.

Vera Malaguti Batista (2011) reforça essa leitura ao afirmar que o sistema penal brasileiro foi historicamente construído para controlar as camadas subalternas, não para realizar a justiça. Nesse cenário, a desigualdade na defesa não é um desvio ocasional, mas uma consequência lógica de um modelo de justiça fundado na desigualdade social.

Portanto, compreender a disparidade entre defesa pública e privada é compreender como o Estado, ao mesmo tempo em que se apresenta como garantidor de direitos, atua como agente reprodutor da desigualdade, utilizando o processo penal como instrumento de seletividade institucionalizada.

5.4 ACESSO À JUSTIÇA E FUNÇÃO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

A teoria do acesso à justiça, formulada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), propõe uma leitura dinâmica do papel das instituições jurídicas na promoção da cidadania. Segundo os autores, o acesso efetivo à justiça constitui o “direito-chave” de uma sociedade democrática, pois dele depende a concretização de todos os demais direitos. Nessa perspectiva, a Defensoria Pública representa a terceira onda de acesso à justiça, voltada à garantia de representação jurídica integral e gratuita aos economicamente hipossuficientes.

No entanto, como adverte Boaventura de Sousa Santos (2010), reconhecer direitos sem oferecer condições materiais para sua efetivação configura uma forma de “razão indolente”, que ignora as desigualdades sociais e produz um “desperdício da experiência democrática”. A atuação limitada da Defensoria Pública ilustra esse paradoxo: uma instituição concebida para reduzir desigualdades acaba reproduzindo-as, pela insuficiência de meios para cumprir integralmente sua missão constitucional.

De acordo com Moreira e Prado (2020, p. 109), o subfinanciamento da Defensoria Pública “representa uma escolha política de manutenção da desigualdade estrutural”, o que evidencia a necessidade de repensar o financiamento público e as políticas de valorização institucional. A ausência de investimento adequado compromete a capacidade de a Defensoria exercer seu papel de equilíbrio processual, transformando o princípio da isonomia em um ideal inalcançável.

5.5 GARANTISMO, ACESSO À JUSTIÇA E EFETIVIDADE DA IGUALDADE PROCESSUAL

A articulação entre o garantismo penal e a teoria do acesso à justiça permite compreender que a realização da igualdade processual depende tanto de garantias jurídicas quanto de condições materiais. A efetividade do processo penal não se esgota na observância formal do contraditório, mas exige estruturas institucionais que assegurem o exercício pleno da defesa.

Assim, o fortalecimento da Defensoria Pública deve ser compreendido como condição de possibilidade da própria democracia processual.

A convergência entre as perspectivas de Ferrajoli, Streck, Zaffaroni e Boaventura de Sousa Santos revela que o problema da desigualdade na justiça criminal não é episódico, mas estrutural. Trata-se de um fenômeno que atravessa dimensões jurídicas, políticas e econômicas, e que só poderá ser superado mediante políticas públicas de financiamento, expansão territorial, capacitação técnica e valorização profissional dos defensores públicos.

Dessa forma, a fundamentação teórica sustenta a hipótese de que a isonomia processual formal, desacompanhada de igualdade material, constitui uma ficção jurídica. O processo penal só poderá ser considerado justo quando o Estado assegurar meios concretos e equitativos de defesa, permitindo que a paridade de armas entre acusação e defesa se realize não apenas no discurso constitucional, mas na prática cotidiana da justiça criminal.

6 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa foi delineada de modo a garantir rigor científico, coerência teórica e adequação ao objeto de estudo, que consiste na análise crítica da contradição do tema.

Partindo da constatação de que a igualdade jurídica proclamada pela Constituição de 1988 não se traduz automaticamente em igualdade real de acesso à justiça, o trabalho adota uma abordagem qualitativa e exploratória, sustentada no método dedutivo, que permite partir de princípios gerais.

A escolha metodológica reflete a natureza do problema investigado, que envolve não apenas aspectos normativos, mas também estruturais, institucionais e sociopolíticos, exigindo um percurso de pesquisa que vá além da leitura positivista do direito.

6.1 ABORDAGEM E MÉTODO

A abordagem qualitativa é a mais adequada para examinar fenômenos jurídicos que, como a desigualdade processual, não podem ser mensurados apenas por meio de dados quantitativos.

Segundo Minayo (2012), a pesquisa qualitativa busca compreender significados, valores e relações, permitindo ao pesquisador interpretar o fenômeno dentro de seu contexto social.

Desse modo, a presente investigação se propõe a compreender como as condições materiais de atuação da Defensoria Pública afetam a efetividade dos direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, não apenas em termos de presença institucional, mas em sua dimensão simbólica, política e humana.

O método dedutivo foi escolhido por possibilitar a passagem do plano teórico, os princípios constitucionais e garantistas, para o plano empírico, a realidade institucional da Defensoria Pública. Parte-se, portanto, da premissa geral de que a isonomia formal é insuficiente sem condições materiais de exercício, para demonstrar, por meio da análise crítica, como essa insuficiência se manifesta na prática judicial cotidiana.

6.2 NATUREZA E TIPO DE PESQUISA

A pesquisa é de natureza básica, pois busca contribuir para o avanço do conhecimento jurídico e teórico sobre a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente no campo da justiça criminal. Seu tipo é exploratório-descritivo, na medida em que visa identificar, analisar e interpretar os fatores que produzem e mantêm a desigualdade material entre defesa pública e privada.

Além de examinar a literatura especializada, a pesquisa reconstrói criticamente o discurso jurídico tradicional, articulando autores clássicos e contemporâneos da teoria do direito e da criminologia crítica, de modo a propor uma leitura emancipatória da função defensiva no processo penal.

6.3 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo fontes normativas, doutrinárias, jurisprudenciais e institucionais.

1. **Pesquisa bibliográfica:** Compreende o estudo de obras fundamentais do pensamento jurídico e sociológico, tais como:

- *Direito e Razão*, de Luigi Ferrajoli (2002), como base do modelo garantista de limitação do poder punitivo;
- *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*, de Lênio Streck (2019), para sustentar a leitura constitucional comprometida com a efetividade dos direitos;
- *Manual de Direito Penal Brasileiro*, de Eugenio Raúl Zaffaroni, Pierangeli e Alagia (2003), e *Dos Barões ao Extermínio*, de Vera Malaguti Batista (2011), que abordam a seletividade estrutural do sistema penal;
- *Acesso à Justiça*, de Cappelletti e Garth (1988), e *A Crítica da Razão Indolente*, de Boaventura de Sousa Santos (2010), para sustentar a relação entre acesso à justiça e desigualdade material.

Também foram consultados artigos acadêmicos e relatórios publicados pela Defensoria Pública da União, Defensorias Estaduais, CNJ e IBGE, que apresentam dados atualizados sobre cobertura territorial, número de defensores e volume de atendimentos.

2. **Pesquisa documental:** Inclui a análise de legislação aplicável, especialmente:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 5º, incisos LIV e LV; art. 134);
- Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União e estabelece normas gerais para as Defensorias Públicas estaduais;
- Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Fórum Nacional de Defensores Públicos-Gerais (FONADEP);

- Decisões judiciais paradigmáticas relacionadas à Defensoria Pública e à paridade de armas.

Essas fontes permitem uma visão empiricamente fundamentada do problema, articulando teoria e realidade, norma e prática.

6.4 ESTUDO DE CASO

Como instrumento de ilustração prática, o trabalho inclui um estudo de caso exploratório, voltado a examinar o contraste entre a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a defesa privada em situações de grande repercussão midiática, a exemplo da atuação defensiva no caso da esposa do ex-governador Sérgio Cabral.

Esse caso é utilizado não com finalidade comparativa de mérito processual, mas como representação simbólica da disparidade estrutural entre defesas de contextos econômicos distintos, permitindo uma leitura crítica sobre o alcance da isonomia processual formal em um sistema marcado por desigualdades institucionais.

6.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise dos dados será desenvolvida segundo o método da análise temática e interpretativa, articulando o material teórico e documental em torno de categorias analíticas previamente definidas:

1. Isonomia formal versus desigualdade material;
2. Garantismo penal e paridade de armas;
3. Seletividade penal e defesa pública;
4. Acesso à justiça e estrutura institucional da Defensoria Pública.

Essas categorias serão examinadas de forma integrada, com base em uma hermenêutica crítica, capaz de interpretar os fenômenos jurídicos em seu contexto histórico e social. O objetivo é demonstrar que a desigualdade material não é um desvio acidental, mas uma expressão sistemática da organização do sistema de justiça.

6.6 LIMITAÇÕES E DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Reconhece-se que o estudo não tem caráter estatístico nem pretende esgotar o tema, dada a complexidade do sistema de justiça criminal. A limitação metodológica decorre da indisponibilidade de dados uniformes e atualizados sobre a Defensoria Pública em todos os estados da federação, bem como da natureza predominantemente qualitativa da análise. Ainda assim, a pesquisa se propõe a oferecer subsídios teóricos e reflexivos que possam orientar futuras investigações empíricas, políticas públicas e reformas institucionais voltadas à efetivação da igualdade material no processo penal.

6.7 FINALIDADE METODOLÓGICA

O percurso metodológico aqui delineado visa articular teoria, norma e realidade, demonstrando que a efetividade da isonomia processual depende da estrutura material da defesa. Ao adotar um método dedutivo e qualitativo, o estudo pretende transformar o princípio da igualdade em um instrumento de crítica e reconstrução institucional, reafirmando a Defensoria Pública como pilar essencial da justiça democrática e inclusiva.

7 CRONOGRAMA

O cronograma a seguir apresenta as etapas de execução do Trabalho de Conclusão de Curso, distribuídas ao longo do período letivo compreendido entre fevereiro e novembro de 2025. O planejamento busca assegurar a coerência entre os objetivos, a metodologia e a entrega final do estudo, garantindo tempo hábil para leitura teórica, coleta de dados, redação e revisão do texto.

Etapas do Desenvolvimento	Período de Execução	Descrição das Atividades
1. Definição do tema e delimitação do problema de pesquisa	03/02/2025 a 20/02/2025	Escolha e delimitação do tema “Isonomia processual formal e desigualdade material na justiça criminal”; formulação inicial do problema e justificativa.
2. Levantamento bibliográfico preliminar	21/02/2025 a 15/03/2025	Pesquisa em bases doutrinárias, jurisprudenciais e relatórios institucionais (CNJ, DPU, FONADEP, IBGE); seleção das obras fundamentais de Ferrajoli,

Etapas do Desenvolvimento	Período de Execução	Descrição das Atividades
		Streck, Zaffaroni, Boaventura, Cappelletti e Batista.
3. Elaboração do projeto de pesquisa (TCC I)	16/03/2025 a 10/04/2025	Redação do projeto inicial contendo introdução, justificativa, objetivos, hipótese, metodologia e referencial teórico preliminar; submissão à orientação.
4. Revisão teórica aprofundada	11/04/2025 a 10/05/2025	Leitura crítica das obras centrais; sistematização dos conceitos de isonomia material, garantismo penal, seletividade e acesso à justiça; fichamento e organização das referências.
5. Estruturação da fundamentação teórica	11/05/2025 a 31/05/2025	Redação da fundamentação teórica com base na bibliografia selecionada; estabelecimento de conexão entre os autores e as hipóteses formuladas.
6. Coleta e análise de dados documentais	01/06/2025 a 20/06/2025	Levantamento e análise de relatórios oficiais da Defensoria Pública, dados do CNJ e estudo de caso sobre a atuação da Defensoria no Rio de Janeiro.
7. Redação parcial dos capítulos (Introdução, Objetivos e Justificativa)	21/06/2025 a 10/07/2025	Elaboração dos capítulos introdutórios, incorporando a base teórica e os dados coletados; revisão pelo orientador.
8. Redação do capítulo de Fundamentação Teórica e Metodologia	11/07/2025 a 15/08/2025	Consolidação da revisão doutrinária e metodológica; integração dos referenciais de Ferrajoli, Streck, Zaffaroni e Boaventura à análise central.
9. Redação final e ajustes formais do TCC	16/08/2025 a 20/09/2025	Finalização da redação dos capítulos; padronização segundo as normas da ABNT (NBR 14724, 10520 e 6023).
10. Revisão gramatical e formatação definitiva	21/09/2025 a 10/10/2025	Revisão textual e formatação final conforme normas institucionais; checagem de citações e referências.
11. Entrega do trabalho	11/10/2025 a	Submissão do TCC completo à apreciação do

Etapas do Desenvolvimento	Período de Execução	Descrição das Atividades
completo ao orientador	25/10/2025	orientador; eventuais correções sugeridas.
12. Apresentação e defesa do TCC (banca avaliadora)	01/11/2025 a 15/11/2025	Apresentação oral do trabalho à banca avaliadora; arguição, defesa das conclusões e entrega definitiva.

SÍNTESE INTERPRETATIVA DO CRONOGRAMA

O cronograma foi elaborado com base na lógica progressiva do método dedutivo, em que as fases de levantamento teórico e empírico antecedem a análise crítica e a redação final. O planejamento privilegia a coerência entre a teoria, a hipótese e a metodologia, assegurando uma construção sólida do raciocínio científico.

O período total de execução de 03 de fevereiro a 15 de novembro de 2025, garante o tempo necessário para maturação teórica, revisão crítica e adequação formal do trabalho, respeitando o calendário acadêmico e as etapas de acompanhamento orientativo.

8 REFERÊNCIAS UTILIZADAS E FUNDAMENTAÇÃO DAS CITAÇÕES

O presente capítulo tem por finalidade apresentar as principais obras e autores que fundamentaram a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, destacando sua relevância teórica e a forma como foram aplicadas na análise da isonomia processual formal e da desigualdade material na justiça criminal brasileira. As referências aqui descritas constituem o alicerce conceitual e metodológico da pesquisa, permitindo uma leitura crítica e interdisciplinar do fenômeno jurídico.

8.1 LUIGI FERRAJOLI – GARANTISMO PENAL E LIMITAÇÃO DO PODER PUNITIVO

A teoria do garantismo penal, desenvolvida por *Luigi Ferrajoli* em *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal* (2002; 2014), é o núcleo teórico deste trabalho.

Ferrajoli defende que o processo penal só é legítimo quando respeita rigidamente as garantias fundamentais do acusado, sendo a defesa técnica e a paridade de armas condições de

validade da condenação. Essa concepção foi utilizada no TCC para fundamentar o argumento de que a desigualdade material da defesa pública compromete a legitimidade do processo penal, pois viola o equilíbrio mínimo entre acusação e defesa previsto no Estado Democrático de Direito.

8.2 LÊNIO STRECK – HERMENÊUTICA CRÍTICA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS

Em *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* (2019), Lênio Streck propõe uma leitura constitucional comprometida com a concretização material dos direitos fundamentais. Sua crítica à “normatividade vazia” inspirou a análise da isonomia formal como insuficiente diante das desigualdades estruturais. Streck reforça que a igualdade jurídica sem suporte material transforma o processo penal em ritual formalista, tese diretamente incorporada nos capítulos sobre a contradição entre o texto constitucional e a realidade da Defensoria Pública.

8.3 EUGENIO RAÚL ZAFFARONI E VERA MALAGUTI BATISTA – SELETIVIDADE PENAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

A leitura crítica de *Eugenio Raúl Zaffaroni*, especialmente em *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral* (2003), foi essencial para compreender a seletividade estrutural do sistema penal.

Zaffaroni demonstra que o sistema de justiça atua seletivamente sobre grupos vulneráveis, reproduzindo desigualdades de classe e raça.

Essa perspectiva ao evidenciar como a estrutura histórica da justiça criminal brasileira é voltada ao controle e punição das classes subalternas, e não à promoção da igualdade jurídica. Esses autores embasaram a hipótese central de que a desigualdade da defesa pública não é um acidente institucional, mas uma expressão funcional da seletividade penal.

8.4 BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS – ACESSO À JUSTIÇA E CRÍTICA DA RAZÃO INDOLENTE

Boaventura de Sousa Santos, em *A Crítica da Razão Indolente* (2010), foi utilizado para sustentar a noção de que o reconhecimento formal de direitos é insuficiente sem sua efetivação material.

Sua tese de que há um “desperdício da experiência democrática” quando as instituições ignoram as desigualdades sociais serviu de base para demonstrar que a Defensoria Pública, embora essencial à cidadania, ainda opera sob condições que limitam sua capacidade de promover justiça social.

A obra foi citada na Fundamentação Teórica e na Justificativa, reforçando o aspecto sociológico do acesso à justiça.

8.5 MAURO CAPPELLETTI E BRYANT GARTH – AS ONDAS DO ACESSO À JUSTIÇA

O clássico *Acesso à Justiça* (1988), de *Mauro Cappelletti e Bryant Garth*, foi empregado para contextualizar o surgimento da Defensoria Pública como instrumento da terceira onda de acesso à justiça, voltada à representação jurídica dos economicamente hipossuficientes.

A teoria dos autores foi aplicada para demonstrar que a igualdade processual depende da existência de instituições capazes de transformar o direito abstrato em direito efetivo, justificando a importância política e social da Defensoria Pública como mecanismo de democratização da justiça.

8.6 NORBERTO BOBBIO – A IGUALDADE E A DIMENSÃO SOCIAL DO DIREITO

Em *A Era dos Direitos* (2004), *Norberto Bobbio* diferencia a igualdade formal da igualdade substancial, observando que a igualdade jurídica só tem valor quando acompanhada de condições sociais que a tornem possível.

Essa premissa fundamentou o ponto de partida do trabalho: a constatação de que a igualdade prevista no art. 5º da Constituição Federal não se traduz em igualdade real no processo penal, em razão da precariedade institucional da Defensoria Pública e da desigualdade socioeconômica dos réus.

8.7 AURY LOPES JR. E JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR – TÉCNICA PROCESSUAL E DEFESA EFETIVA

João Mendes de Almeida Júnior e Aury Lopes Jr. foram citados para consolidar a dimensão técnico-processual da defesa penal. Em *A Defesa Penal e o Princípio da Ampla Defesa* (BARBOSA, 2017), a defesa é apresentada

como condição de legitimidade do julgamento. Já *Aury Lopes Jr.* (2021) reforça a necessidade de defesa técnica efetiva como garantia essencial do devido processo legal. Essas referências dialogam com a dimensão prática do direito de defesa e apoiam a argumentação de que a precarização da Defensoria Pública atinge a substância constitucional da ampla defesa.

8.8 JÚLIO CÉSAR MOREIRA E FERNANDA PRADO – ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DESIGUALDADE PROCESSUAL

Em *A Defensoria Pública e a Desigualdade Estrutural no Processo Penal* (2020), *Moreira e Prado* analisam o subfinanciamento da Defensoria como uma escolha política de manutenção da desigualdade estrutural.

Essa obra foi utilizada para sustentar que a desigualdade na defesa pública é reflexo direto de decisões orçamentárias e estruturais do Estado, e não apenas de ineficiência administrativa, integrando o argumento da dimensão política da desigualdade jurídica.

8.9 ANA PAULA OLIVEIRA E MARLON SILVA – PADRONIZAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA

A obra *Defensoria Pública e o Paradoxo da Legalidade Formal* (2016), de *Oliveira e Silva*, foi empregada para demonstrar como a padronização de petições e recursos compromete a personalização da defesa e transforma o processo em ato burocrático.

Esse argumento aparece na Fundamentação Teórica (item 5.3), mostrando que a sobrecarga institucional leva à desumanização da defesa, reduzindo o princípio da ampla defesa a mera formalidade.

8.10 LOÏC WACQUANT – PUNIÇÃO E DESIGUALDADE SOCIAL

Em *As Prisões da Miséria* (2001), *Loïc Wacquant* analisa o vínculo entre desigualdade econômica e expansão punitiva. A referência foi utilizada para contextualizar a dimensão sociológica da seletividade penal, reforçando a ideia de que a pobreza é criminalizada por meio de políticas estatais que combinam exclusão social e repressão penal.

Sua obra complementa o diálogo entre o garantismo penal e a crítica sociológica contemporânea.

8.11 REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- BATISTA, Vera Malaguti. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- MOREIRA, Júlio César; PRADO, Fernanda. *A Defensoria Pública e a desigualdade estrutural no processo penal*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2010.
- STRECK, Lênio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique; ALAGIA, Pablo. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

8.12 STF: HABEAS CORPUS GARANTE PRISÃO DOMICILIAR A ADRIANA ANCELMO

Data de publicação: 18/12/2017 **Fonte:** Supremo Tribunal Federal (STF)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida liminar no Habeas Corpus (HC) para substituir a prisão preventiva de Adriana Ancelmo, ex-primeira-dama do Rio de Janeiro, pela prisão domiciliar. A decisão restabelece o regime que havia sido concedido anteriormente pelo juízo de primeira instância e revogado pelo tribunal local.

Em sua decisão, o ministro destacou que o benefício da prisão domiciliar para mulheres com filhos menores sob seus cuidados encontra amparo na legislação processual penal (artigo 318

do Código de Processo Penal) e na jurisprudência da Corte, visando a proteção da integridade física e emocional das crianças.

O relator observou que, embora as acusações contra Adriana Ancelmo sejam graves (suposta prática de crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa), os delitos não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa.

8.12.1 FUNDAMENTAÇÃO

Gilmar Mendes ressaltou a necessidade de se buscar alternativas institucionais à prisão para mães com filhos menores, ponderando que a segregação deve ser suficiente para acautelar o processo sem representar punição excessiva às crianças.

A decisão citou como precedente o julgamento do **HC 136.408**, no qual a Segunda Turma do STF concedeu a ordem para garantir a prisão domiciliar a uma mulher presa preventivamente que possuía filho na mesma faixa etária, reforçando o entendimento de proteção à infância.

Com o deferimento da liminar, Adriana Ancelmo deverá permanecer em recolhimento domiciliar, submetida às restrições legais pertinentes a esse regime.

Processo relacionado: HC 136.408 (Precedente citado) / HC relacionado à Operação Calicute.

8.13 STJ: REGIME DOMICILIAR PARA PRESA COM FILHO DE ATÉ 12 ANOS NÃO EXIGE PROVA DA NECESSIDADE DE CUIDADOS MATERNOS

Data de publicação: 02/08/2022 **Fonte:** Superior Tribunal de Justiça (STJ)

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, basta que a presa seja mãe de filho com até 12 anos incompletos, sendo desnecessária a comprovação da imprescindibilidade dos cuidados maternos, a qual é legalmente presumida.

O colegiado concedeu a ordem de *habeas corpus* para garantir o benefício a uma mulher, mãe de três crianças menores de 12 anos, que foi presa preventivamente por tráfico de drogas.

Ao analisar o caso, o relator destacou que o artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal (CPP) dispõe que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.

Segundo o ministro, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do **HC 143.641**,

concedeu *habeas corpus* coletivo a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, excetuados os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios descendentes ou em situações excepcionalíssimas.

8.13.1 PRESUNÇÃO LEGAL DE NECESSIDADE

No caso julgado, o Tribunal de Justiça local havia negado o benefício sob o argumento de que não estaria comprovada a necessidade da presença da mãe para os cuidados dos filhos. Contudo, a Sexta Turma reformou esse entendimento.

A decisão reforçou que a legislação e a jurisprudência dos tribunais superiores estabelecem uma presunção legal da necessidade dos cuidados maternos para crianças nessa faixa etária, dispensando a defesa de produzir prova nesse sentido.

Como a paciente do *habeas corpus* preenchia os requisitos objetivos (filhos menores de 12 anos) e subjetivos (crime cometido sem violência ou grave ameaça e não praticado contra os filhos), foi autorizada a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Processo relacionado: HC 731.

8.14 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO

As obras aqui citadas constituem a base epistemológica do trabalho, permitindo compreender que a desigualdade material na defesa penal é um fenômeno complexo e multifatorial, que combina aspectos jurídicos, sociais, econômicos e políticos.

A utilização de fontes clássicas e contemporâneas assegura o rigor acadêmico da pesquisa e legitima as conclusões apresentadas, reafirmando que não há justiça penal democrática sem igualdade de condições materiais entre acusação e defesa.